



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 258/15 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Autógrafo nº 88, de 15/12/2015.
Projeto de lei compl. 24/15 – de 27/11/2015
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL OU ISENÇÃO INTEGRAL NO PAGAMENTO DO IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2016, a todos os aposentados e pensionistas possuidores de um único imóvel e que tenham rendimento mensal de até dois salários mínimos nacionais.

§ 1º O desconto será concedido mediante requerimento do interessado, em formulário próprio fornecido pela Administração Municipal, no qual constará, expressamente:

- a) Declaração de sua responsabilidade de ser proprietário de um único imóvel,
- b) Comprovação do valor do rendimento mensal, juntando: comprovante de rendimento da aposentadoria, e/ou comprovante de rendimento da pensão e
- c) Apresentar o carnê de IPTU/2016, até 10 (dez) dias antes do vencimento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º A forma de pagamento do IPTU/2016, nas condições específicas do *caput* deste artigo será na seguinte conformidade:

- a) Em uma única parcela com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento), até o dia do vencimento da parcela única.
- b) Dividido em até 10 (dez) parcelas mensais iguais, com desconto de 40% (quarenta por cento), fixando o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para cada parcela.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2016, ao contribuinte aposentado que comprovadamente receba benefícios por invalidez, ou ao munícipe vinculado ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e seja possuidor de um único imóvel e que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacionais.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2016, ao contribuinte portador da *Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS*, pacientes em tratamento de Neoplasia Maligna – Câncer, portadores da doença de Parkinson e portadores da doença de Alzheimer, que comprovadamente seja possuidor de um único imóvel e que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacionais.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2016, ao contribuinte que



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

comprovadamente seja possuidor de um único imóvel, que tenha rendimento mensal de até dois salários mínimos nacionais e tenha como dependente e residente no mesmo imóvel, pessoas com deficiências, portadores da *Síndrome da Imunodeficiência Adquirida* - AIDS, pacientes em tratamento de Neoplasia Maligna - Câncer, portadores da doença de Parkinson e portadores da doença de Alzheimer.

Art. 5º Os descontos e isenções de que tratam esta Lei, serão válidos apenas para o exercício de 2016 e serão concedidos mediante requerimento do interessado, em formulário próprio fornecido pela Administração Municipal, até 10 (dez) dias antes do vencimento da parcela única ou da primeira parcela, no qual constará, expressamente:

- I) Declaração de sua responsabilidade de ser proprietário de um único imóvel;
- II) Comprovação do valor do rendimento mensal, juntando: comprovante de rendimento da aposentadoria, e/ou comprovante de rendimento da pensão e
- III) Laudo/atestado ou declaração médica comprovando os casos citados nos artigos 3º e 4º desta Lei;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 16 de dezembro de 2015.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal